

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

DECRETO nº 004/2021 Alhandra, de19 de janeiro de 2021.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALHANDRA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a ausência de operacionalidade, ante a ausência de informações necessárias ao início da nova Administração que ora se instala;

CONSIDERANDO a tentativa frustrada de transição de governo, contrariando a Resolução RN – TC nº 03/2016;

CONSIDERANDO o estado catastrófico financeiro e administrativo do Município de Alhandra/PB;

CONSIDERANDO que a gestão anterior não efetuou a correta prorrogação dos contratos administrativos provenientes das licitações solicitadas pela Comissão de Transição, através do Ofício de Transição de Governo 003/2020;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Secretário de Serviços Urbanos, Sr. Paulo José do Nascimento Moreno, o qual narrou haver interdição do Matadouro Público, sucateamento dos parquinhos de praças, mobiliário e equipamentos eletroeletrônicos quebrados ou extremamente danificados e sem condições de uso, utensílios e materiais de coleta de lixo quebrados e, ainda, itens sem o devido tombamento patrimonial;

CONSIDERANDO o relatório expedido pelo Secretário de Educação e sua Adjunta, respectivamente, Sr. Fernando Francisco de Lima e Milena Andrade Lucena de Abreu, elaborado com o conjunto de gestores das unidades educacionais do Município, que demonstra com riqueza de detalhes a situação precária e periclitante das estruturas físicas e patrimonial de unidades escolares e da própria sede da Secretaria, representados pelo sucateamento de móveis, eletrodomésticos e utensílios encontrados em péssimo estado de funcionamento, que ensejará reforma estrutural para possível retorno das aulas presenciais, além da completa falta de materiais de expediente e da extinção de diversos documentos públicos;

CONSIDERANDO o relatório do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Harvey Jefferson de Carvalho, que informa ter encontrado estoque muito baixo de medicamentos na Farmácia do Hospital Municipal, inclusive, alguns vencidos, como Glicose a 5% e Terbutalina injetável, além de verificar que os veículos, especialmente ambulâncias, estavam em péssimo estado de conservação, sem manutenção

corretiva e sem funcionamento em 01/01/2021 e, ainda, diversos com licenciamento vencidos;

CONSIDERANDO que o Secretário de Saúde também relata estágio precário do mobiliário, dos equipamentos eletroeletrônicos, de informática e os médico-hospitalares, que necessitam de reparos, manutenção, substituição e, também, serem adquiridos os faltantes;

CONSIDERANDO que o Secretário de Saúde ainda relata que identificou a necessidade de reforma estrutural das unidades de saúde do Município, das quais 3 (três) tiveram suas centrais de material esterilizado interditadas e todas as unidades de básicas de saúde sem projeto contra incêndio para dimensionamento do uso de extintores e de saídas de emergência;

CONSIDERANDO que foi relatado que as Salas de Vacinação se encontravam sem monitoramento de temperatura e que os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) estavam com estoques zerados de medicamentos e alimentos para pacientes, bem como, que na Central de Abastecimento farmacêutico (CAF) o estoque de Medicamentos e Materiais Médicos foi recebido em quantidade insuficiente para dar assistência de qualidade à população, faltando medicamentos injetáveis de suma importância para o Hospital, como Fentanil 50 mcg/ml ampola, Diazepam 5 mg e Dipirona, além da completa falta de insulina regular e poucas unidades de Insulina NPH;

CONSIDERANDO que o Secretário de Saúde relatou que não foram encontradas seringas no estoque de materiais médicos, que está em estágio crítico devido a total ausência de itens considerados essenciais ao bom e regular funcionamento e prestação de serviços de saúde à população de Alhandra;

CONSIDERANDO o extenso relatório da Diretora Administrativa do Hospital Municipal de Alhandra, Sra. Maria Helena Alves Coutinho de Oliveira, que relata a insuficiência estrutural do nosocômio, cuja recepção está sendo utilizada como Pronto Atendimento, além de mencionar a falta de equipamentos médico-hospitalares para monitoramento de pacientes e de canalização de oxigênio com ar comprimido, assim como, o fato das enfermarias e do bloco cirúrgico estarem desativados, sendo, respectivamente, utilizados como parte da área administrativa e depósito, no qual foram encontrados materiais e utensílios sem condições de uso e em alguns novos que aparecam nunca terem sido utilizados;

CONSIDERANDO ainda, que a Diretora Administrativa do Hospital informa que AGEVISA detectou irregularidades na cozinha da unidade hospitalar, bem como, interditou a Central de Material de Esterilização - CME, que necessita de diversas intervenções para voltar a servir à população alhandrense, do mesmo modo que a Lavanderia;

CONSIDERANDO a inexistência de Necrotério no Hospital e a sugestão de construção adequada;

CONSIDERANDO o relatório financeiro apresentado pela Superintendente do Instituto da Previdência do Município de Alhandra

- IPEMAD, Sra. Severina Anacleto de Lima, que relata a existência de dívidas entre o Município e o RPPS referentes à contribuições previdenciárias dos exercícios de 2018, 2019 e 2020, no valor total de R\$ 12.959.628,78 (doze milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos), que teriam sido supostamente parcelados através de acordos cuja expectativa é de indeferimento pelo sistema CADPREV;

CONSIDERANDO o extenso relatório da Secretaria de Finanças, elaborado pelas Sras. Antonnia Karolynna Almeida Rodrigues e Edilma Pereira da Silva, respectivamente, Secretária e Adjunta da pasta, que anotam a existência de diversos débitos atribuídos ao Município de Alhandra perante a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, relativos à ausência de repasses de empréstimos consignados (R\$ 276.438,60), débitos junto ao Hospital Universitário Nova Esperança (R\$ 7.951,96), Energisa (R\$ 290.872,44), A União (R\$ 77.280,00), Anderson Paiva – Internet (R\$ 4.340,00), Copy Line (R\$ 33.440,00), Tarifas Bancárias – FOPAG (R\$ 4.676,65), além da completa inexistência de materiais de expediente (papel, pastas arquivos, canetas, escarcelas, *tonners* de impressoras etc), computadores sem funcionar, mobiliário em péssimo estado de conservação e local de trabalho insalubre;

CONSIDERANDO o relatório encaminhado pelo Secretário de Administração, o Sr. Severino Rufino de Santana Neto, que atesta a grave deficiência estrutural física das instalações da Secretaria de Administração (rachaduras nos prédios, computadores danificados, ar condicionados quebrados, sem manutenção e sem controles, impressoras danificadas e inutilizadas, cadeiras e móveis quebrados e inutilizados, etc), além do precário estado dos arquivos do município (com papéis mofados, arquivos fechados, computadores com arquivos apagados, arquivo de folha de pagamento desestruturado, contratos e portarias de servidores não localizados, legislação de 2017 a 2020 não localizadas, etc). Soma-se a isso a repetida inexistência de materiais de expediente (papel, pastas arquivos, canetas, escarcelas, *tonners* de impressoras etc) e insalubridade do local de trabalho;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, cujo conteúdo determina que não pode ocorrer solução de continuidade na prestação de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de materiais de expediente e limpeza, gêneros alimentícios, combustível, medicamentos, materiais médico-hospitalares e odontológicos, equipamentos de informática, peças automotivas e serviços mecânicos, mobiliários para o regular desenvolvimento da administração e assim sendo oferecer à população serviços públicos de qualidade;

CONSIDERANDO que, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, diante do cenário apresentado, o Chefe do Poder Executivo Municipal tem o dever de tomar medidas concretas com a finalidade

de limitar despesas, equilibrar as contas públicas e garantir a continuidade dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Municipal da Cidade de Alhandra, a contar da data de publicação do presente decreto, mantendo-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado por igual período havendo necessidade, em face das condições acima consideradas.

Art. 2º. Durante o período de emergência, fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a prévia, expressa e direta autorização do Prefeito Constitucional.

Art. 3º. Fica autorizado à Administração Pública Municipal, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transporte, saneamento, limpeza pública e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, desde que constatada a indispensabilidade da contratação.

Art. 5º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos advindos do mesmo à data 01 de janeiro de 2021, quando da posse do novo gestor, uma vez em que tal momento já estava instaurada a situação de calamidade e emergência vivenciada pela Administração Municipal.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alhandra (PB), em 19 de janeiro de 2021.

Marcelo Rodrigues da Costa
Prefeito

Genoveva Reis Alves C. S. de Almeida – Médica do Trabalho - CRM: 5058

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros, retroagem a 04 de janeiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 19 de janeiro 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias

Código Identificador:05FD54C3

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N.º123/2021 ALHANDRA EM 15 DE JANEIRO
2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 568/2017, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º Nomear o(a) senhor(a) **ELIANE PEREIRA DA SILVA NUNES**, C.P.F: 992.059.044-49, para ocupar em Comissão o Cargo Diretor do Departamento de Educação, Símbolo DAS-300, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros, retroagem a 04 de janeiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 15 de janeiro 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias

Código Identificador:3F75F536

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 004/2021 ALHANDRA, DE19 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALHANDRA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a ausência de operacionalidade, ante a ausência de informações necessárias ao início da nova Administração que ora se instala;

CONSIDERANDO a tentativa frustrada de transição de governo, contrariando a Resolução RN – TC nº 03/2016;

CONSIDERANDO o estado catastrófico financeiro e administrativo do Município de Alhandra/PB;

CONSIDERANDO que a gestão anterior não efetuou a correta prorrogação dos contratos administrativos provenientes das licitações solicitadas pela Comissão de Transição, através do Ofício de Transição de Governo 003/2020;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Secretário de Serviços Urbanos, Sr. Paulo José do Nascimento Moreno, o qual narrou haver interdição do Matadouro Público, sucateamento dos parquinhos de praças, mobiliário e equipamentos eletroeletrônicos quebrados ou extremamente danificados e sem condições de uso, utensílios e materiais de coleta de lixo quebrados e, ainda, itens sem o devido tombamento patrimonial;

CONSIDERANDO o relatório expedido pelo Secretário de Educação e sua Adjunta, respectivamente, Sr. Fernando Francisco de Lima e Milena Andrade Lucena de Abreu, elaborado com o conjunto de gestores das unidades educacionais do Município, que demonstra com riqueza de detalhes a situação precária e periclitante das estruturas físicas e patrimonial de unidades escolares e da própria sede da Secretaria, representados pelo sucateamento de móveis, eletrodomésticos e utensílios encontrados em péssimo estado de funcionamento, que ensejará reforma estrutural para possível retorno das aulas presenciais, além da completa falta de materiais de expediente e da extinção de diversos documentos públicos;

CONSIDERANDO o relatório do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Harvey Jefferson de Carvalho, que informa ter encontrado estoque muito baixo de medicamentos na Farmácia do Hospital Municipal, inclusive, alguns vencidos, como Glicose a 5% e Terbutalina injetável, além de verificar que os veículos, especialmente ambulâncias, estavam em péssimo estado de conservação, sem manutenção corretiva e sem funcionamento em 01/01/2021 e, ainda, diversos com licenciamento vencidos;

CONSIDERANDO que o Secretário de Saúde também relata estágio precário do mobiliário, dos equipamentos eletroeletrônicos, de informática e os médico-hospitalares, que necessitam de reparos, manutenção, substituição e, também, serem adquiridos os faltantes;

CONSIDERANDO que o Secretário de Saúde ainda relata que identificou a necessidade de reforma estrutural das unidades de saúde do Município, das quais 3 (três) tiveram suas centrais de material esterilizado interditadas e todas as unidades de básicas de saúde sem projeto contra incêndio para dimensionamento do uso de extintores e de saídas de emergência;

CONSIDERANDO que foi relatado que as Salas de Vacinação se encontravam sem monitoramento de temperatura e que os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) estavam com estoques zerados de medicamentos e alimentos para pacientes, bem como, que na Central de Abastecimento farmacêutico (CAF) o estoque de Medicamentos e Materiais Médicos foi recebido em quantidade insuficiente para dar assistência de qualidade à população, faltando medicamentos injetáveis de suma importância para o Hospital, como Fentanil 50 mcg/ml ampola, Diazepam 5 mg e Dipirona, além da completa falta de insulina regular e poucas unidades de Insulina NPH;

CONSIDERANDO que o Secretário de Saúde relatou que não foram encontradas seringas no estoque de materiais médicos, que está em estágio crítico devido a total ausência de itens considerados essenciais ao bom e regular funcionamento e prestação de serviços de saúde à população de Alhandra;

CONSIDERANDO o extenso relatório da Diretora Administrativa do Hospital Municipal de Alhandra, Sra. Maria Helena Alves Coutinho de Oliveira, que relata a insuficiência estrutural do nosocomio, cuja recepção está sendo utilizada como Pronto Atendimento, além de mencionar a falta de equipamentos médico-hospitalares para monitoramento de pacientes e de canalização de oxigênio com ar comprimido, assim como, o fato das enfermarias e do bloco cirúrgico estarem desativados, sendo, respectivamente, utilizados como parte da área administrativa e depósito, no qual foram encontrados materiais e utensílios sem condições de uso e em alguns novos que aparentam nunca terem sido utilizados;

CONSIDERANDO ainda, que a Diretora Administrativa do Hospital informa que AGEVISA detectou irregularidades na cozinha da unidade hospitalar, bem como, interditou a Central de Material de Esterilização – CME, que necessita de diversas intervenções para voltar a servir à população alhandrense, do mesmo modo que a Lavanderia;

CONSIDERANDO a inexistência de Necrotério no Hospital e a sugestão de construção adequada;

CONSIDERANDO o relatório financeiro apresentado pela Superintendente do Instituto da Previdência do Município de Alhandra - IPEMAD, Sra. Severina Anacleto de Lima, que relata a existência de dívidas entre o Município e o RPPS referentes à

contribuições previdenciárias dos exercício de 2018, 2019 e 2020, no valor total de R\$ 12.959.628,78 (doze milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos), que teriam sido supostamente parcelados através de acordos cuja expectativa é de indeferimento pelo sistema CADPREV;

CONSIDERANDO o extenso relatório da Secretaria de Finanças, elaborado pelas Sras. Antonnia Karolyna Almeida Rodrigues e Edilma Pereira da Silva, respectivamente, Secretária e Adjunta da pasta, que anotam a existência de diversos débitos atribuídos ao Município de Alhandra perante a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, relativos a ausência de repasses de empréstimos consignados (R\$ 276.438,60), débitos junto ao Hospital Universitário Nova Esperança (R\$ 7.951,96), Energisa (R\$ 290.872,44), A União (R\$ 77.280,00), Anderson Paiva – Internet (R\$ 4.340,00), Copy Line (R\$ 33.440,00), Tarifas Bancárias – FOPAG (R\$ 4.676,65), além da completa inexistência de materiais de expediente (papel, pastas arquivos, canetas, escarcelas, *tonners* de impressoras etc), computadores sem funcionar, mobiliário em péssimo estado de conservação e local de trabalho insalubre;

CONSIDERANDO o relatório encaminhado pelo Secretário de Administração, o Sr. Severino Rufino de Santana Neto, que atesta a grave deficiência estrutural física das instalações da Secretaria de Administração (rachaduras nos prédios, computadores danificados, ar condicionados quebrados, sem manutenção e sem controles, impressoras danificadas e inutilizadas, cadeiras e móveis quebrados e inutilizados, etc), além do precário estado dos arquivos do município (com papéis mofados, arquivos fechados, computadores com arquivos apagados, arquivo de folha de pagamento desestruturado, contratos e portarias de servidores não localizados, legislação de 2017 a 2020 não localizadas, etc). Soma-se a isso a repetida inexistência de materiais de expediente (papel, pastas arquivos, canetas, escarcelas, *tonners* de impressoras etc) e insalubridade do local de trabalho;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, cujo conteúdo determina que não pode ocorrer solução de continuidade na prestação de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de materiais de expediente e limpeza, gêneros alimentícios, combustível, medicamentos, materiais médico-hospitalares e odontológicos, equipamentos de informática, peças automotivas e serviços mecânicos, mobiliários para o regular desenvolvimento da administração e assim sendo oferecer à população serviços públicos de qualidade;

CONSIDERANDO que, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, diante do cenário apresentado, o Chefe do Poder Executivo Municipal tem o dever de tomar medidas concretas com a finalidade de limitar despesas, equilibrar as contas públicas e garantir a continuidade dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Municipal da Cidade de Alhandra, a contar da data de publicação do presente decreto, mantendo-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado por igual período havendo necessidade, em face das condições acima consideradas.

Art. 2º. Durante o período de emergência, fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a prévia, expressa e direta autorização do Prefeito Constitucional.

Art. 3º. Fica autorizado à Administração Pública Municipal, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transporte, saneamento, limpeza pública e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, desde que constatada a indispesabilidade da contratação.

Art. 5º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos advindos do mesmo à data 01 de janeiro de 2021, quando da posse do novo gestor, uma vez em que tal momento já estava instaurada a situação de calamidade e emergência vivenciada pela Administração Municipal.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alhandra (PB), em 19 de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias

Código Identificador:25291F3D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 27, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. XXX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 24 e 25, da Lei Municipal nº 139/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor **JOSINALDO CLEMENTINO DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR PARA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA**, servindo-lhe de título a presente portaria, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 01 de janeiro de 2021.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Antonio Marcos Venancio de Alcântara

Código Identificador:544F19B1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA SUPER 004/2021

PORTRARIA-SUPER N° 004/2021 07 de janeiro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **JUSSYHE DE LIMA BARROS** para exercer o cargo de provimento em comissão de Tesoureiro, símbolo IPAM-T-1, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Registre-se, publique-se.

DIÉGO DE FRANÇA MEDEIROS

Superintendente do IPAM

Publicado por:

Enio Silva Nascimento

Código Identificador:412BCFCE